

# **Boletim de Serviço**

**Nº 363, 03 de Outubro de 2022**

**Hospital  
Universitário de  
Lagarto**

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH**

**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE LAGARTO – HUL**

Avenida Brasília, s/n – Bairro Novo Horizonte | CEP: 49400-000

Lagarto-SE | Telefone: (79) 3632-2034

**VICTOR GODOY VEIGA**

Ministro da Educação

**OSWALDO DE JESUS FERREIRA**

Presidente

**MANOEL LUIZ DE CERQUEIRA NETO**

Superintendente / HUL-UFS

**CAMILLA DANIELLE DÓRIA DE SANTANA**

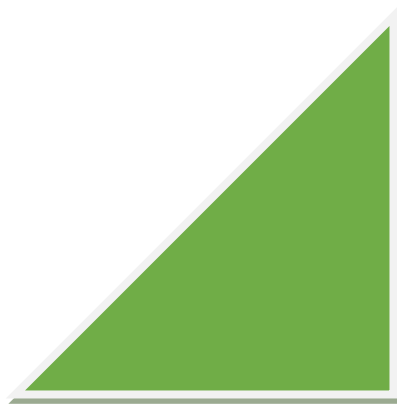
Gerente de Atenção à Saúde / HUL-UFS

**EVELYN DE OLIVEIRA MACHADO**

Gerente de Ensino e Pesquisa / HUL-UFS

**GISLANE LADEIA BOA SORTE BORGES**

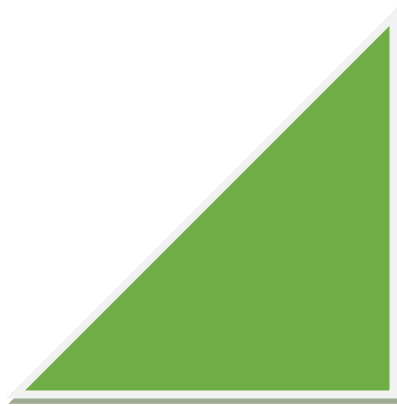
Gerente Administrativa / HUL-UFS



## SUMÁRIO

**Portaria Nº 341, de 03 de outubro de 2022..... 4**

**Portaria nº 342, de 03 de outubro de 2022 ..... 6**



**SUPERINTENDÊNCIA**

**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO  
MONSENHOR JOÃO BATISTA DE CARVALHO DALTRO - HUL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

**Portaria Nº 341, de 03 de outubro de 2022**

**Institui Comissão de Inventário dos Estoques do Almoxarifado da Unidade de Abastecimento e da Unidade de Abastecimento e Dispensação Farmacêutica**

O Superintendente do Hospital Universitário Monsenhor João Batista de Carvalho Daltro da Universidade Federal de Sergipe - HUL-UFS, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh nomeado pela Portaria nº 618, de 29 de novembro de 2019, da Presidência da Ebserh, publicada no DOU de 09 de dezembro de 2019; e considerando o disposto na Portaria nº 08/2019, publicada no Boletim de Serviço nº 518 de 09/01/2019 que delega competências aos Hospitais Universitários Federais para a prática de atos de gestão,

**CONSIDERANDO** os autos do Processo SEI 23817.011741/2022-31

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir a **Comissão de Inventário** dos Estoques do Almoxarifado da Unidade de Abastecimento e da Unidade de Abastecimento e Dispensação Farmacêutica.

**Art. 2º** A Comissão será composta pelos seguintes membros:

**Presidente**

Nome	Matrícula
RODRIGO ANDRADE SANTOS	312****

### Coordenadores de área

Nome	Matrícula
MARCOS ANTÔNIO GONÇALVES SOUZA	303****
GEORGE DOS SANTOS JÚNIOR	313****
MICHAEL SANTOS AZEVEDO	304****
ARIANE DE CARVALHO VIANA	313****
MARIANNE NASCIMENTO ANDRADE	119****
SAMARA SIQUEIRA SANTOS FERNANDES	305****

### Equipe de Contagem

Nome	Matrícula
CLAUDENILDO DOS SANTOS	303****
TATIARA REGINA SOUZA HENRIQUES	113****
OFÉLIA MARIA DE JESUS LISBOA	225****
RUBENILTO JUSTINO DE OLIVEIRA	299****
MARIA HELENA DE JESUS SILVA	305****
ÉRICA SANTOS CUNHA	305****
VERÔNICA RICARDO MELO VIEIRA	312****
SANDRA MARA GOMES DOS SANTOS	305****
MARIA JULIANA DOS SANTOS SILVA	305****
DIEGO BONFIM DIAS	104****
MAYRA AUXILIADORA TEIXEIRA DE JESUS VALENÇA	307****
TAMARA ALVES DE MENEZES CHAVES	325****
MARLUANE SANTOS OLIVEIRA	328****
HELBER SANTOS ASSIS	313****
GILVÂNIA NASCIMENTO SOUZA	305****
RITA DE CASSIA SANTA ROSA MATOS	305****
ADRIANA LOPES SANTOS SANTANA	299****
JAMILLY ALMEIDA SANTOS	313****

### Equipe de Fiscalização

Nome	Matrícula
CLAUDIONOR DE JESUS JUNIOR	241****
ILAINE DOS SANTOS DAMASCENO	320****

**Equipe de Multidisciplinar**

Nome	Matrícula
GEILTON DE MELO COSTA	303****
LUCAS GOMES DE SOUZA	313****
INÁCIO VENÂNCIO FARIAS JÚNIOR	303****
JOSÉ CLEANTE DE CARVALHO JÚNIOR	116****
DIANA RIBEIRO TAVARES	225****
ELSON PAIXÃO SILVA LEITE	241****

**Art. 3º** Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 02 de setembro de 2022.

*(Assinada eletronicamente)*

**MANOEL LUIZ DE CERQUEIRA NETO**

**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO  
MONSENHOR JOÃO BATISTA DE CARVALHO DALTRO - HUL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

**Portaria nº 342, de 03 de outubro de 2022**

**Designa Equipe de Fiscalização Contratual**

O Superintendente do Hospital Universitário Monsenhor João Batista de Carvalho Daltro da Universidade Federal de Sergipe - HUL-UFS, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh nomeado pela Portaria nº 618, de 29 de novembro de 2019, da Presidência da Ebserh, publicada no DOU de 09 de dezembro de 2019; e considerando o disposto na Portaria nº 08/2019, publicada no Boletim de Serviço nº 518 de 09/01/2019 que delega competências aos Hospitais Universitários Federais para a prática de atos de gestão,

**CONSIDERANDO** que cabe à Administração, nos termos do artigo 40, Inciso VII da Lei nº 13.303/2016 e do artigo 102 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados por meio de representantes, com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, assim como o cumprimento da legislação pertinente;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formal e especialmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados;

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições do Fiscal de Contrato, dentre outras, são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- IV- Indicar eventuais glosas das faturas, com comunicação prévia à Contratada.;

**CONSIDERANDO** o constante dos autos do processo nº 23817.003196/2022-17.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os colaboradores abaixo relacionados para acompanhamento e fiscalização do **Contrato nº 18/2022**, UASG 155910, celebrado com a empresa ENGEPROM ENGENHARIA, CNPJ: 04.762.861/0001-68, processo nº 23817.003196/2022-17:

**GESTOR**

	<b>NOME</b>	<b>SIAPE</b>
Titular	<b>Paulo Roberto Dos Santos</b>	<b>124****</b>
Substituto	<b>Marcel Carlos Alves Da Cunha</b>	<b>313****</b>

FISCAL TÉCNICO

	NOME	SIAPE
Titular	<b>Michael Santos Azevedo</b>	<b>304****</b>
Substituto	<b>Gilmara Menezes De Carvalho</b>	<b>223****</b>

FISCAL ADMINISTRATIVO

	NOME	SIAPE
Titular	<b>Leandro De Santana Santos</b>	<b>327****</b>
Substituto	<b>Rose Mary Ribeiro</b>	<b>313****</b>

**Art. 2º** Compete ao Gestor do Contrato:

I - Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

II - Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 13.303/2016, IN 05/2017 e alterações posteriores;

III - Coordenar e comandar o processo da execução contratual;

IV - Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento do contrato;

V - Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;

VI - Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

VII - Ratificar toda e qualquer alteração na execução do contrato, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da diretoria demandante.

**Art. 3º** Compete ao Fiscal Técnico do Contrato:

I - Auxiliar o Gestor, ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas;

II - Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

III - Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 13.303/2016, IN 05/2017 e alterações posteriores.

IV - Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;

V - Comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto do contrato, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;

VI - Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;

VII - Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução do Contrato, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;

VIII - Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

**Art. 4º** Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato:

I - Acompanhar administrativamente a execução do Contrato, supervisionando sua execução orçamentária;

II - Emitir as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, antes do envio da fatura para pagamento;

III - Atestar que a documentação de cobrança apresentada se encontra na forma estabelecida no contrato;

IV - Efetuar a instrução processual para fins de pagamento, na forma convencionada no instrumento contratual;

V - Prestar orientações técnicas à unidade demandante e à Contratada, relativas à observância das condições pactuadas, no que diz respeito aos prazos de execução, faturamento e pagamento e outros esclarecimentos que venham a ser solicitados;

VI - Recusar, com a devida justificativa qualquer documento ou nota fiscal encaminhado pelo fiscal do contrato que se encontre em desacordo com as condições estabelecidas no contrato;

VII - Realizar toda e qualquer ação pertinente à alteração contratual.

**Parágrafo Único.** Será dispensada a designação do Fiscal Administrativo em Contratos cujo objeto não englobe Dedicção Exclusiva de Mão de Obra ou Serviços de Tecnologia da Informação, de que trata a IN nº 01/2019. Neste caso, as competências inerentes ao Fiscal Administrativo serão incorporadas pelo Gestor e Fiscal Técnico do Contrato.

**Art. 5º** Os colaboradores aqui designados ficam orientados a buscarem meios de capacitação e/ou reciclagem contínua sobre o tema fiscalização de contratos, dando preferência às capacitações disponibilizadas pelas escolas de governo, ou, na ausência dessas, manifestando a necessidade à alta gestão do HUL-UFS, visando prestar a atividade da melhor forma possível.

**Art. 6º** Além das competências descritas nos Arts. 2º, 3º e 4º, compete aos integrantes da Equipe de Fiscalização Contratual o cadastramento e a alimentação recorrente dos dados de faturas atestadas no sistema Comprasnet Contratos, bem como outras demandas que porventura sejam incorporadas ao sistema supracitado e sejam inerentes às suas funções.

**Art. 7º** O presente ato revoga eventuais designações anteriores.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

*(Assinada eletronicamente)*

**MANOEL LUIZ DE CERQUEIRA NETO**